



LEI MUNICIPAL Nº 923/2014, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Autoriza a contratação emergencial de servidores.

Nelson José Grasselli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara municipal de vereadores aprovou o projeto de lei nº025/2014, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) um (a) psicólogo, com 20 horas semanais, para atuar junto a Secretaria de Promoção da Cidadania e Ação Social, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores, com remuneração de R\$ 1.500,00;

b) dois (duas) enfermeiros (as), de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possui servidores suficientes, com remuneração de R\$2.175,00;

c) dois (a) técnico (a) em enfermagem, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possui servidores suficientes, com remuneração de R\$1.000,00;

d) um (a) farmacêutico (a), de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores, remuneração de R\$2.300,00;

e) quatro motoristas, de 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Educação, em razão do Município demandar serviços nesta área e não possuir servidores suficientes para atender a demanda, com remuneração de R\$ 1.375,00;

f) quatro operários, de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, em razão do Município demandar serviços nesta área e não possuir suficientes servidores para suprir as demandas, com remuneração de R\$ 724,00;

g) um (a) professor (a) de dança, de 10 horas, para atuar junto à Secretaria Municipal de



Educação, com remuneração de R\$ 500,00.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo máximo de seis meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

§ 3º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 30 de julho de 2014.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para que o Município possa contratar emergencialmente servidores para compor o quadro de pessoal necessário para a Secretaria de Saúde, Promoção da Cidadania e Assistência Social, Educação e Obras.

As contratações se justificam pela necessidade apresentada pelas secretarias municipais, especialmente: Secretaria de Promoção da Cidadania e Assistência Social, a necessidade de contar com psicólogo, com carga horária mínima de 20 horas semanais, para atuar junto ao CRAS, no Programa Proteção Integral à Família (PAIF); Secretaria da Saúde: um(a) farmacêutico(a) e dois(duas) enfermeiros(as) para substituir contratados emergencialmente, dois(duas) técnicos(as) em enfermagem para substituir contrato emergencial e servidor efetivo que solicitou exoneração e dois motoristas para substituir servidores aposentados e suprir a demanda existente; na Secretaria de Educação, dois motoristas para suprir a demanda existente, um (uma) professor/ a de dança para atender projeto desenvolvido pela Sec. de Educação. Na Secretaria de Obras, quatro operários para atender a demanda existente, tendo em vista servidores efetivos que solicitaram exoneração.

A urgência urgentíssima justifica-se pela necessidade de dispor dos mesmos para garantir a continuidade dos serviços públicos e substituir servidores contratados emergencialmente.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Nelson José Grasselli
Prefeito Municipal